



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00111

| data 06/02/2007 | proposição Medida Provisória nº 353/07 | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| autor DEPUTADA GORETE PEREIRA | | nº do prontuário 100 | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

INCLUA-SE o art. 18 – A, e os parágrafos 1º , 2º e 3º à MP 353 de 22/01/2007, com a seguinte redação :

ART. 18-A – O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1968, fica vinculado ao Departamento de Infra Estrutura de Transportes – DNIT;

Parágrafo 1º – As ferrovias Nacionais sob a administração de autarquias, sociedade de economia mista Federais, Estaduais, Municipais, Privadas, Concessionárias, Sub-concessionárias e Concedentes ficam obrigadas a cobrar sobre as tarifas praticadas, em taxa adicional de 2% (dois por cento) .

Parágrafo 2º – Fica a Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, encarregada de fiscalizar o repasse mensal ao SESEF, de 2% (dois por cento) dos fretes de cargas ferroviárias arrecadadas .

Parágrafo 3º – Atos do poder executivo promoverão as revisões legais necessárias para adequação do SESEF à nova realidade .

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a proposta acima é pertinente, pelas seguintes razões :

1 – O SESEF, de acordo com a Lei nº 3.891, tem como principal objetivo assistir as famílias ferroviárias nas áreas de saúde, educação, lazer, cultural, etc; antes vinculado ao Departamento Nacional Ferroviário e posteriormente, com a extinção daquele Departamento, ficou vinculado à RFFSA .

2 – De acordo com a legislação citada, era repassada uma taxa de 2% calculada sobre os valores arrecadados sobre os fretes transportados para dar sustentação financeira ao SESEF e manter o Plano de Saúde para os ferroviários ativos, inativos e pensionistas .

3 – Com a extinção da RFFSA, é imperativo que o SESEF, para dar continuidade ao seu relevante trabalho social em prol das famílias metro-ferroviárias, seja vinculado ao DNIT .

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures and initials]

213

S S A C M